

**PARECER Nº 002/2019 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 549, de 2019, que "Estabelece a jornada de trabalho dos servidores da Carreira Atividades Penitenciárias, institui a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, e dá outras providências."**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Martins Machado**

**I – RELATÓRIO**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 549/2019
Fis. Nº 21

A proposição foi encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anexa à Mensagem nº 171/2019-GAG, na qual o Chefe do Poder Executivo informa que a justificação para a apreciação do projeto encontra-se na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Projeto de Lei nº 549/2019, de autoria do Poder Executivo, "Estabelece a jornada de trabalho dos servidores da Carreira Atividades Penitenciárias, institui a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, e dá outras providências."



A proposição em análise é composta por 10 artigos.

O seu artigo 1º está a estabelecer que a jornada de trabalho de 40 horas dos servidores da Carreira de Atividades Penitenciárias pode ser cumprida em jornada de 07 horas diárias, nos dias úteis, de forma ininterrupta e sem prejuízo da remuneração, excetuando-se os casos de servidores que exercem em regime de plantão, sendo que a complementação se dará mediante operações regulares no âmbito do Sistema Penitenciário.

Em seu artigo 2º, 3º e 4º, institui o serviço voluntário, verba de natureza indenizatória e eventual, a ser concedida aos integrantes da Carreira, na conveniência e necessidade dos serviços, mediante aceitação voluntária, sendo a indenização de R\$ 50,00 por hora de serviço remunerado, e não se sujeita à incidência de imposto de renda nem contribuição previdenciária, não sendo incorporada à remuneração do servidor.

O artigo 5º veda a percepção da indenização por serviço voluntário ao servidor que esteja cumprindo horário especial ou reduzido.

Foi determinado que tramitasse na Comissão de Assuntos Sociais, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como na Comissão de Constituição e Justiça.

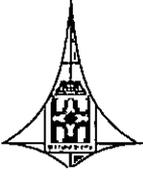
No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 549, 2019
Fis. Nº 22 CAM

A Comissão de Assuntos Sociais foi instada a se manifestar a respeito do Projeto de Lei nº 69/2019, diante da sua competência instituída pelo artigo 65, inciso I, alínea "m", do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada a serviços públicos.



Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do Poder Executivo.

O projeto está a estabelecer a jornada de trabalho dos servidores da Carreira Atividades Penitenciárias e a instituir a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias.

É nítida a boa intenção do projeto que ora se avalia nesta comissão.

É que, segundo a justificativa do Poder Executivo, seu objetivo principal é o de garantir o fiel cumprimento da missão do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em plena sintonia com os direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Constitucional e em prol de sua finalidade ressocializadora.

Trata-se, inclusive, de uma nítida busca pela eficiência administrativa, sendo assim por demais meritória a intenção legislativa em tela, e merecedora do mais amplo respeito por parte desta comissão.

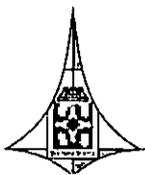
A Eficiência, que já existia na Constituição Federal, desde a sua origem, ganhou roupagem de princípio expreso a partir da EC 19/98. Este princípio consta de forma expressa na Lei 8.987/2005, em seu art. 6º, §1º, ao conceituar o **serviço público adequado**, sendo aquele "que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

A Eficiência significa **presteza, agilidade, produtividade, economia, ausência de desperdícios.**

É nítido, portanto, que haverá aumento da qualidade de vida da população carcerária, sendo, portanto, de altíssima relevância social.

Assim, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito aos direitos da população carcerária do DF, bem como a dignidade no trabalho dos agentes penitenciários, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N.º 549, 2019
Fis. N.º 23 reovj



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Assuntos Sociais



Portanto, sob esses argumentos, é de se depreender que o projeto respeita toda a análise meritória afeta a esta Comissão, razão pela qual, **o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 549/2019.**

Sala das Comissões,        /        de 2019.

**Deputado**  
**Presidente**

  
**Deputado Martins Machado**  
**Relator**

